



PROJETO DE LEI Nº 4.479

PROTOCOLO Nº 422/16

DE 12 DE JULHO DE 2016


Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 19 de Julho de 2016

1ª Discussão em 19 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 26 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 27 de Julho de 2016

Com Ofício nº 152/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº

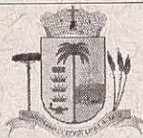
4.171

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De

01 / 08 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.479

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art.1º – Fica autorizada, no corrente exercício, a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passando a constar nas Leis 3.887/2015- LDO 2016, 3.992/2015 – LOA 2016 e Lei 3.584/2013 – PPA 2014-2017, a seguinte Funcional Programática:

Suplementação

01.000.00.000.0000.0000	Legislativo Municipal
01.001.00.000.0000.0000	Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2.053.	Atividades do Poder Legislativo
- 3.3.90.36.00.00 1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	R\$ 8.000,00

Total: R\$ 8.000,00

Artigo 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentário, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

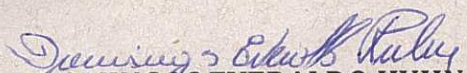
Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01001	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Gestão Legislativa
Projeto / Atividade	2.053	Atividades do Poder Legislativo Municipal

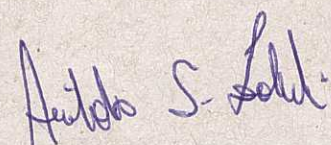
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

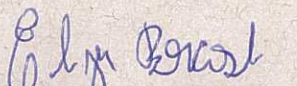
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 8.000,00
Total			R\$ 8.000,00

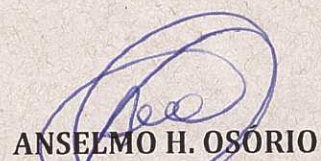
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
06 de Julho de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º - Secretário


ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

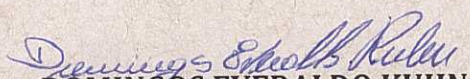


JUSTIFICATIVA

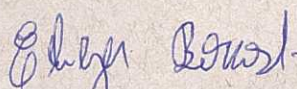
Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que propõe a suplementação de seu orçamento.

Justificamos a necessidade deste procedimento de reforço de dotação orçamentária, por meio de projeto de Crédito Adicional Suplementar em virtude da programação de pagamento dos estagiários da Câmara até o final do exercício, na qual constatou-se que o valor previamente orçado não será suficiente devido a mudança da forma de contratação, que ocorre diretamente pela Câmara.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
06 de Julho de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º - Secretário


ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 78/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.479 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 14 de julho de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005

PROTOCOLO Nº 439/16

DE 15 / 07 / 2.016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCAL

Projeto de Lei nº 4.479

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 8.000,00, no Legislativo Municipal.

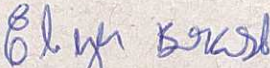
Iniciativa: Do Poder Legislativo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.479 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 8.000,00, no Legislativo Municipal, merece **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário em virtude da necessidade da programação de pagamento dos estagiários da Câmara até o final do exercício, na qual constatou-se que o valor previamente orçado não será suficiente devido a mudança da forma de contratação, que ocorre diretamente pela Câmara.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2016.

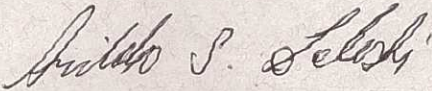

ELIEZER BORCOSKI
Relator

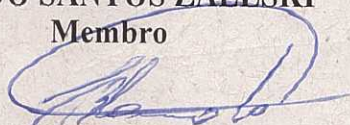
PARECER DA COMISSÃO

• Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.479 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.479

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.479

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE JULHO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Ruluy

1º Secretário Eugenio Borucki

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.479

APROVADO POR Unanimidade

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE JULHO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Ruluy

1º Secretário Eugenio Borucki

2º Secretário [Assinatura]

 A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.177.....
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 08 / 2016
Gabinete do Prefeito

.....

.....
Prefeito